



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338^a
Decisão da CEEE	Nº 034/2019	
Referência	Processo nº 1099603/2019	
Interessado	TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP nº 160058459-4.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338^a**, apreciando o processo nº **1099603/2019**, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela empresa TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Beliza Marques Galvão, 64 – Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.551/0001-46, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP nº 160058459-4, para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais; Contrato de constituição registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 21/05/2018; Registro CNPJ; ART CARGO-FUNÇÃO, e; **considerando** a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; **considerando** que a requerente tem como objetivos: “47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (conf. contrato de constituição da Sociedade Ltda., registrado na JUCEP em 25/05/2018)”;

considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”;

considerando que o profissional indicado como RT da empresa requerente não possui, salvo melhor juízo, atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, em especial aos objetivos: “CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, confrontando-se com as atribuições que o profissional detém: Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: “Compete ao ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

serviços afins e correlatos”; **Considerando** a vigência da Lei Federal Nº 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, ao qual cabe fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do registro da empresa TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, nos termos da Resolução 336/89 (Art. 9º) do Confea, salvo melhor juízo. Podendo a interessada recorrer à indicação de outro profissional que possa desenvolver as atividades do objetivo social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, ou efetuar alterações nos seus objetivos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)